



**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:
INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES**

Cód.: IRD
Nº: 62
Versão: 7
Data: 19/10/2015

DEFINIÇÃO

Consiste na inclusão ou exclusão de dependente para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte (IRRF).

REQUISITOS BÁSICOS

1. Para inclusão de dependentes:
 - a. Relação de dependência com o servidor, na forma da legislação do imposto de renda;
 - b. Interesse do servidor;
 - c. Concordância do cônjuge ou responsável pelo dependente, no caso de dependente em comum.
2. Para exclusão de dependente:
 - a. Registro anterior como dependente para fins de imposto de renda retido na fonte.

DOCUMENTAÇÃO

Para inclusão de dependentes: requerimento do servidor – Formulário DAP 055 – Imposto de Renda - Declaração de Dependentes e documentação pertinente, abaixo:

- a. Cônjuge: certidão de casamento e documento oficial de identificação do(a) dependente;
- b. Companheiro(a): comprovação administrativa da união estável e documento oficial de identificação do(a) dependente;
- c. Filho(a): documento oficial de identificação do(a) dependente que comprove o parentesco;
- d. Enteado(a): certidão de casamento do(a) servidor(a) e documento oficial de identificação do(a) dependente que comprove a filiação com o(a) cônjuge;
- e. Menor pobre sob guarda judicial: termo de guarda judicial e documento oficial de identificação do(a) dependente;
- f. Estudantes de 21 anos a 24 anos (filho, enteado, dependente sob guarda judicial): comprovante de matrícula no semestre corrente em ensino superior ou ensino técnico de 2º grau; documento (s) oficial(is) de identificação do(a) dependente, que comprove(m) a relação; termo de guarda judicial, se for o caso;
- g. Irmão, neto ou bisneto: termo de guarda judicial e documento oficial de identificação do(a) dependente;
- h. Pais, avós ou bisavós: documento(s) oficial(is) de identificação do(a) dependente que comprove(m) o parentesco;
- i. Absolutamente incapaz: termo de tutela ou termo de curatela e documento oficial de identificação do(a) dependente;
- j. Incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (filho, enteado, irmão, neto, bisneto): laudo médico pericial emitido pelo Departamento de Assistência à Saúde do Trabalhador – DAST/UFMG; documento(s) oficial(is) de identificação do(a) dependente que comprove(m) o parentesco.

2. Para exclusão de dependentes: requerimento do(a) servidor(a) – Formulário DAP 073 – Cancelamento de Benefícios



FORMULÁRIOS

DAP 180 – Designação de Dependentes
DAP 073 – Cancelamento de Benefícios - Requerimento

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. Considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. (Art. 90º, incisos de I a VII, §8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

2. Filhos, enteados e dependentes sob guarda judicial podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau. (Art. 90º, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

3. Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges. (Art. 90º, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

4. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. (Art. 90º, §3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

5. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. (Art. 90º, §4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

6. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. (Art. 90º, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)

7. Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns. (Art. 90º, §6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014)



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

OBSERVAÇÃO: As normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas estão dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014, não sendo dispensada consulta às demais legislação e normalização pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014 (DOU 30/10/2014)